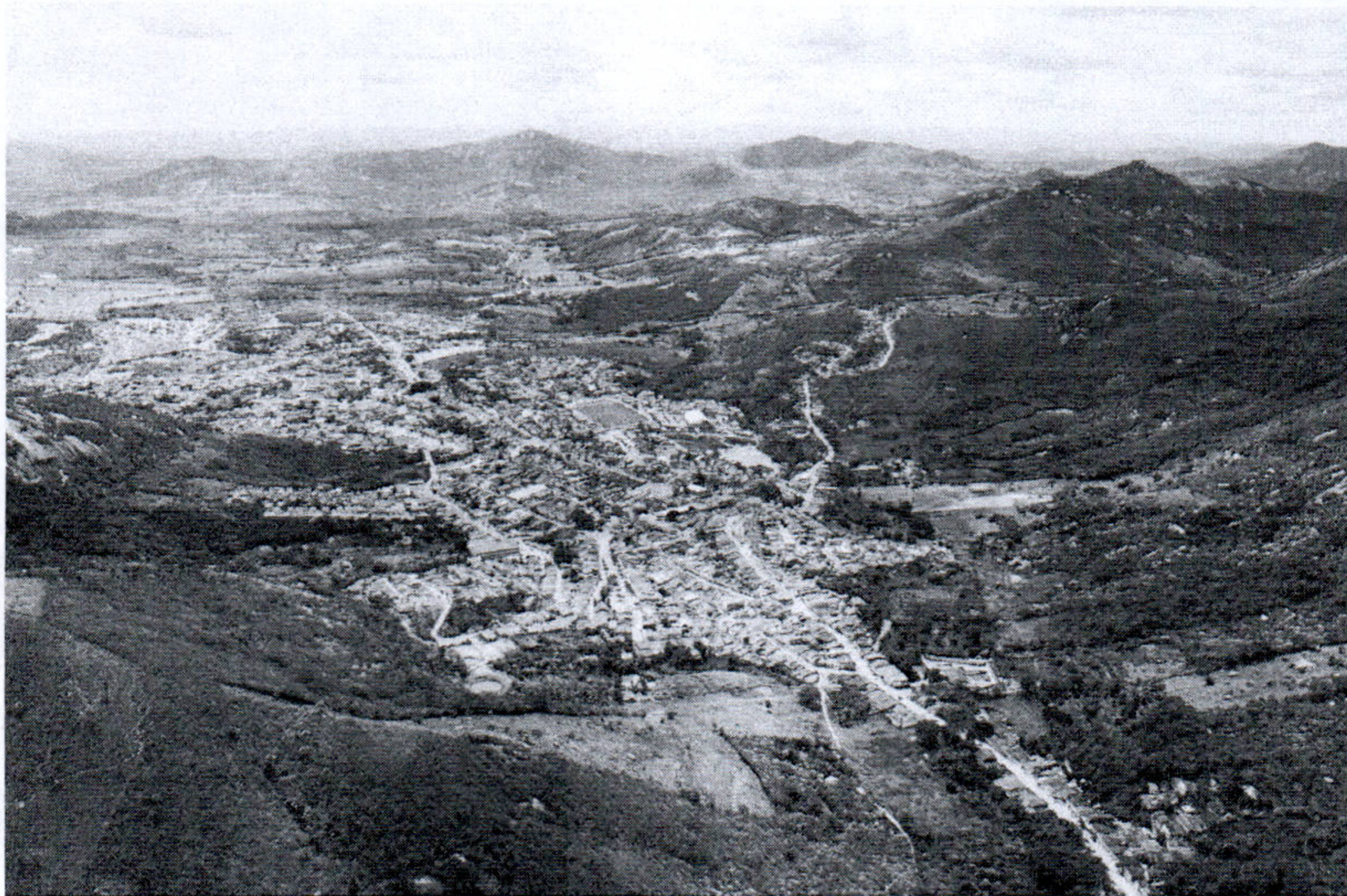




Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

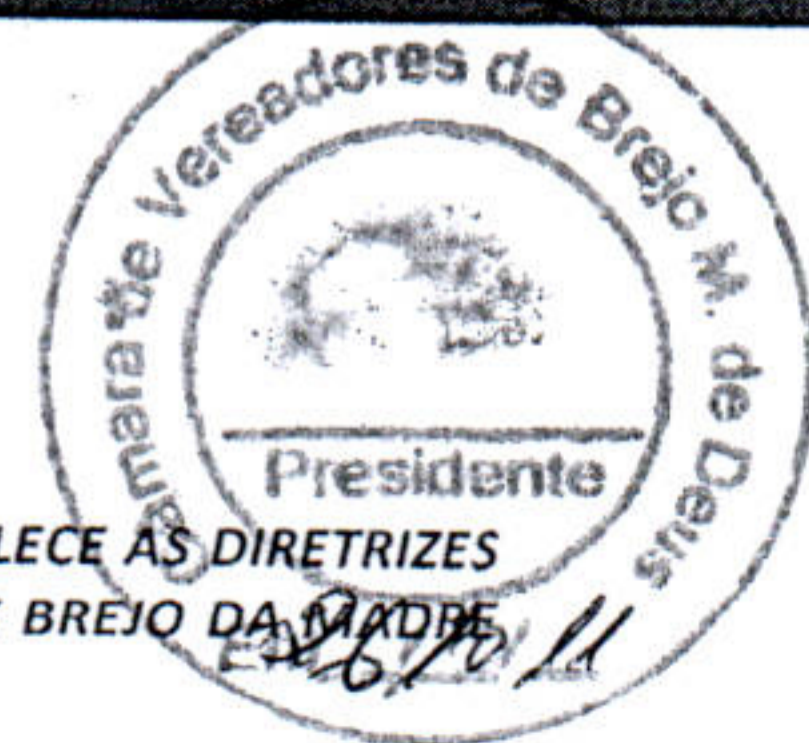
PLANO DIRETOR DE BREJO DA MADRE DE DEUS



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 320/2011

EMENTA: NSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECE AS DIRETRIZES
E PROPOSIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE
DE DEUS - PERNAMBUCO



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

TÍTULO II - DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E TURÍSTICO

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS SOCIAIS

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE URBANA

TÍTULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO

SEÇÃO I

DAS MACROZONAS URBANAS

SEÇÃO II

DAS MACROZONAS RURAIS

SEÇÃO III

DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA

SEÇÃO IV

DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E ARQUEOLÓGICA

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO II

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

CAPÍTULO III

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

TÍTULO V - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

SEÇÃO VI



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

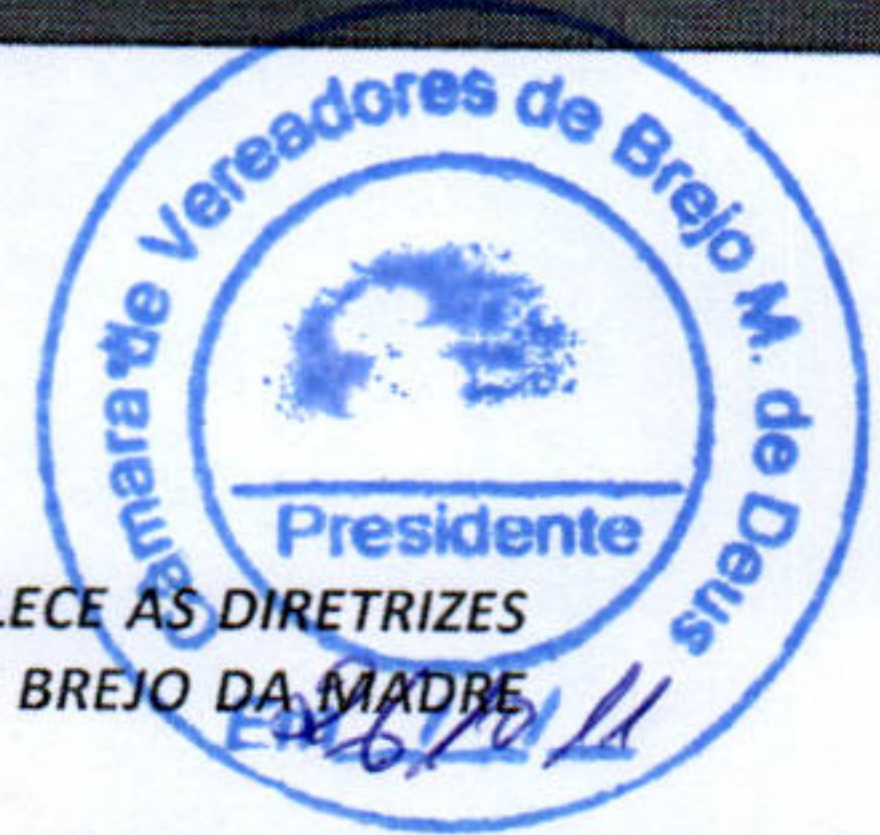
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
SEÇÃO VII
DO CONDESB – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BREJO DA
MADRE DE DEUS
SEÇÃO VIII
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS
CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR
CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS PROJETO DE LEI



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 320/2011

EMENTA: NSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECE AS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PERNAMBUCO



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor Municipal de Brejo da Madre de Deus, com fundamento na Constituição da República; na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade; na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As normas, princípios básicos e diretrizes para implantação do Plano Diretor são aplicáveis a toda a extensão territorial do Município.

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal envolvendo um período de 10 anos, podendo ser modificado sempre que necessário tendo em vista o bem estar dos munícipes.

Parágrafo Único. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor.

Art. 3º. Integram o Plano Diretor as seguintes leis:

- I - Lei do Perímetro Urbano;
- II - Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- III - Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
- IV – Lei de Preservação do Centro Histórico;
- V – Revisão do Código Municipal de Obras e Urbanismo

§ 1º. Fica estabelecida a elaboração, apreciação, aprovação e implementação do Código Ambiental Municipal, num período de dois (02) anos após a aprovação desta Lei.

§ 2º. Outras leis poderão vir a integrar ou complementar o Plano, desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal a qualquer tempo durante a vigência deste plano.

§ 3º. Todas essas leis deverão ser revisadas num prazo mínimo de dois (02) anos e num máximo de dez (05) anos, após a aprovação deste plano.

Parágrafo Único. O Plano Diretor será gerenciado pelas Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente ou por outro órgão municipal que vier a sucedê-las em suas atribuições, acompanhados do Conselho do Plano Diretor, criado por Lei específica, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a aprovação desta Lei.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 4º. A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - Função social da cidade;
- II - Função social da propriedade;
- III – Sustentabilidade urbana, rural e ambiental;
- IV – Desenvolvimento sócio-econômico;
- V - Gestão democrática e participativa.

Art. 5º. A função social da cidade, no Município de Brejo da Madre de Deus, corresponde ao direito à cidade, nele compreendidos os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento básico, à infra-estrutura e serviços públicos básicos, ao transporte coletivo (sendo este público ou privado); à mobilidade urbana e acessibilidade ao trabalho, à cultura, esporte e ao lazer.

Art. 6º. Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:

- I - intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado nesse Plano e na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;
- II - uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;
- III - aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança (particular e pública); e saúde de seus usuários e da vizinhança.

Art. 7º. Para os fins desse Plano e da legislação pertinente, considera-se sustentabilidade o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para a presente e futuras gerações.

Art. 8º. O desenvolvimento sócio-econômico compreende-se como sendo o direito privado dos munícipes de desenvolverem dentro dos limites geográficos municipais atividades sociais (esportivas, culturais, folclóricas, religiosas, etc.); e/ou econômicas (indústria, comércio e/ou serviços); de quaisquer naturezas, desde que preenchidos os requisitos constante neste Plano e nas Leis que o compõe.

Art. 9º. A gestão democrática e participativa incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade na discussão, em fóruns apropriados (orçamento participativo, governo itinerante); na formulação de propostas e diretrizes orientadoras ao Poder Executivo Municipal, que em consonância com o PPA, LDO e LOA procederá ou não a execução de tais propostas, permitindo também aos mesmos atores sociais o



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

acompanhamento de todo o processo administrativo municipal, vetada a sua intervenção no mesmo.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 10º. O Plano Diretor Municipal de Brejo da Madre de Deus é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob o aspecto físico, social, econômico, ambiental e administrativo, visando à orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como ao atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, as instituições e o meio físico-ambiental municipal.

Art. 11. São objetivos gerais do Plano Diretor:

- I - orientar a política de desenvolvimento do município, considerando os condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico da região e do Município;
- II - garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
- III - garantir a função social da propriedade urbana e rural, que prevalece sobre o exercício do direito de propriedade individual;
- IV - promover o desenvolvimento das funções sociais da cidade segundo princípios de eficácia, equidade e eficiência nas ações públicas e privadas no meio urbano e rural;
- V - assegurar que a ação pública do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada e participativa;
- VI - estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;
- VII - garantir a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e do patrimônio cultural, histórico, arquitetônico e paisagístico;
- VIII - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
- IX - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- X - permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da cidade.

Art. 12. Os objetivos do Plano Diretor serão atendidos com base na implementação de políticas setoriais integradas para ordenar a expansão e o desenvolvimento do município, permitindo seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E TURÍSTICO

Art. 13. A política de promoção do desenvolvimento social e econômico de Brejo da Madre de Deus terá por fim a proteção do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 14. Na política de desenvolvimento social e econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – Fortalecimento da agroindústria, ampliando o valor agregado da produção primária;
- II - estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da região;
- III - fortalecer a produção agropecuária do município e diminuir a dependência no abastecimento;
- IV - apresentar alternativas ao pequeno produtor de como explorar suas terras de forma racional, ambientalmente correta e lucrativa;
- V - promover a gestão ambiental, através da conservação dos solos, gestão por micro-bacias hidrográficas, proteção de matas ciliares e criação de Áreas de Conservação Ambiental;
- VI - promover o aumento das linhas de financiamento e crédito à atividade agrícola junto às agências de financiamento;
- VII - elaborar dentro de 05 (cinco); anos o zoneamento ecológico-econômico;
- VIII - atrair novos setores produtivos para o município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;
- IX - criar a política de incentivo à implantação de indústrias, com a disponibilização de áreas específicas para a criação do Parque Industrial Municipal e incentivos fiscais;
- X - incentivar o empreendedorismo, a partir da identificação dos potenciais econômicos no município, valorizando a identidade local e atendendo as exigências do mercado;
- XI - consolidar o setor industrial e comercial do município como espaço físico, disciplinando a ocupação territorial e a expansão deste;
- XII - fortalecer as atividades comerciais do município, especialmente em seus distritos, através da estruturação, recuperação, revitalização e consolidação do centro urbano tradicional;
- XIII – desenvolver novos espaços para o desenvolvimento comercial urbano, visando à preservação do centro histórico da sede do município;
- XIV - estabelecer parcerias com entidades governamentais e/ou não-governamentais visando à promoção, educação, organização, implantação e sustentabilidade de novos empreendimentos econômicos no município;
- XV - incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo planos conjuntos com instituições de ensino superior da região.

Art. 15. Cabe ao Poder Executivo promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do município visando a ampliação gradativa e



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

quantitativamente do fluxo de visitantes para o município e aumentar a taxa de permanência média de turistas na cidade.

Art. 16. Para a promoção do turismo no Município, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - otimizar o aproveitamento econômico do potencial turístico do Município, como fonte de empregos e geração de renda;
- II - consolidar o turismo religioso durante a semana santa, ampliando o número de atrativos turísticos no distrito de Fazenda Nova em decorrência do espetáculo da Paixão de Cristo;
- III - estimular o turismo rural e o turismo agro-ecológico em propriedades rurais;
- IV - criar um roteiro turístico de referência no município, estabelecendo um calendário de atividades turísticas em conformidade com as atividades e manifestações folclóricas e/ou culturais do município;
- V - estimular a construção de equipamentos de hospedagem na zona urbana e rural, fomentando o desenvolvimento do turismo;
- VI - fortalecer as atividades gastronômicas, culturais e tradicionais no município.

CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 17. Constituem-se elementos de Política Social:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Assistência Social;
- IV - Lazer, Esporte e Cultura;
- V - Habitação.

Art. 18. A Política Municipal de Educação tem como objetivos:

- I - democratizar o acesso à educação básica nas etapas da educação infantil e fundamental, em regime de colaboração com as demais esferas do poder público;
- II - garantir o acesso ao ensino formal para jovens e adultos;
- III - implantar as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- IV - implementar a rede hierarquizada escolar, de modo a:
 - a) reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços de ensino e em relação à sua demanda potencial;
 - b) reestruturar o atendimento pré-escolar.
- V - ampliar a rede física escolar, adequando-a às necessidades da população.

Art. 19. A Política Municipal de Saúde tem como objetivos:

- I - universalizar a assistência pública de saúde a toda a população do município, dentro da competência orçamentária;
- II - promover a integração entre as ações e a descentralização dos serviços;
- III - proporcionar ações e serviços de saúde de menor grau de complexidade nas unidades de saúde, distribuídas por todo o território municipal;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

IV – aumentar o número de unidades da estratégia saúde da família (PSF), no município.

Art. 20. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:

- I - promover a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade nas atividades produtivas e na economia;
- II - integrar a assistência social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, e do convívio social;
- III - atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social;
- IV - fomentar os estudos e pesquisas para a identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;
- V - fazer o monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social.

Art. 21. A Política Municipal de Lazer, Esporte e Cultura tem como objetivos:

- I - desenvolver o lazer, e esporte e a cultura no município;
- II - democratizar o acesso às atividades existentes;
- III – ampliar e implementar locais apropriados às atividades de lazer, cultura e esportes no município.

Art. 22. Para atingir os objetivos propostos a Política Municipal para o desenvolvimento do lazer, esporte e cultura, buscar-se-á promover ações e eventos do setor; articular e integrar os equipamentos culturais públicos e privados; otimizar o uso dos espaços de lazer, esporte e cultura já existentes, dotando-os de melhor infra-estrutura e acessibilidade; e apoiar iniciativas de criação de novos espaços culturais.

Art. 23. A Política Municipal de Habitação tem como objetivo geral solucionar a carência habitacional no município, garantindo o acesso à terra urbanizada e à moradia aos habitantes do município.

Art. 24. Para a consecução da Política Municipal de Habitação deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

- I - Democratizar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras, a partir da parceria com poder público e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade;
- II - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;
- III - elaborar o Plano Municipal de Habitação, em um prazo de até 5 anos;
- IV - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;
- V - promover a qualificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;
- VI - assegurar o apoio e o suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar a moradia;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- VII - promover a remoção de famílias que estejam residindo em áreas de risco, em locais de interesse ambiental ou em locais de interesse urbanístico e garantir alternativas habitacionais para essas famílias;
- VIII - recuperar as áreas de preservação ambiental, ocupadas por moradia, não passíveis de urbanização e regularização fundiária;
- IX - estimular a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular;
- X - ampliar as áreas destinadas à habitação de interesse social;
- XI - promover o acesso à terra, através da utilização adequada das áreas ociosas;
- XII - inibir o adensamento e a ampliação das áreas irregulares existentes;
- XIII - criar um sistema atualizado de informações sobre as condições de moradia e acesso a terra;
- XIV - assegurar a participação popular nos projetos e planos urbanos.

Art. 25. O Plano Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

- I - um diagnóstico das condições de moradia no Município;
- II - o cadastro das áreas de risco, áreas ocupadas e ocupações irregulares;
- III - a identificação das demandas por região do município e natureza das mesmas;
- IV - os objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta Lei;
- V - a definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 26. São objetivos da Política Ambiental Municipal de Brejo da Madre de Deus: qualificar o território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento.

Parágrafo único. O Patrimônio Ambiental abrange:

- I - patrimônio cultural: conjunto de bens móveis e/ou imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis - e que conferem identidade a estes espaços.
- II - patrimônio natural: os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.
- III - patrimônio arquitetônico: conjunto de edificações imóveis com valor histórico que representam a identidade quanto ao desenvolvimento urbano do município e construções que sejam passíveis de preservação devido ao seu estilo arquitetônico.

Art. 27. Constituem diretrizes da Política Ambiental Municipal:



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município, Plano Municipal Ambiental e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;
- II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;
- III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
- IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
- V - ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;
- VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;
- VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;
- VIII - preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;
- IX - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.
- X - trabalhar o licenciamento ambiental, dentro dos padrões do Ministério do Meio Ambiente, conforme estabelecido na resolução CONAMA (conselho nacional do meio ambiente), número 237/1997, atendendo aos requisitos constantes na RESOLUÇÃO CONSEMA número 02/2002;
- XI - implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos;
- XII - implantar parques ecológicos dotados de equipamentos comunitários de lazer, desestimulando invasões e ocupações indevidas;
- XIII - controlar a atividade de mineração e dos movimentos de terra no município (entenda-se como sendo a extração de terra de qualquer local em especial de barreiras para aterro e/ou para edificações urbanas ou rurais, e manutenção de estradas vicinais), e a exigência da aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores, encaminhando possíveis denúncias aos órgãos competentes do estado e federal;
- XIV - controlar as fontes de poluição sonora;
- XV - Proibir a Criação de animais de grande porte, dentro dos perímetros urbanos, tais como: bovinos, eqüinos, suínos, etc;
- XVI - Não permitir a pulverização aérea de agrotóxicos nas plantações localizadas a menos de 500 metros de áreas povoadas e de mananciais provedoras de fontes de consumo coletivo de água;
- XVII - promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;
- XVIII - promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;
- XIX- incorporar às políticas setoriais o conceito da sustentabilidade e as abordagens ambientais;
- XX - criar mecanismos de informação à população sobre os resultados dos serviços de saneamento oferecidos;
- XXI - garantir a proteção da cobertura vegetal existente no município e a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- XXII - implementar programas de reabilitação das áreas de risco;
- XXIII - garantir a permeabilidade do solo urbano e rural;
- XXIV - assegurar à população do município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- XXV - fomentar estudos hidrogeológicos no município;
- XXVI - garantir a conservação dos solos como forma de proteção dos lençóis subterrâneos;
- XXVII - controlar a ocupação do solo nas áreas próximas aos poços de captação de água subterrânea;
- XXVIII - conscientizar a população quanto à correta utilização da água;
- XXIX - proteger os cursos e corpos d'água do município, suas nascentes e matas ciliares;
- XXX - desassorear e manter limpos os cursos d'água, os canais e galerias do sistema de drenagem no município;
- XXXI - ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e/ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água;
- XXXII - implementar e/ou reestruturar um sistema de coleta de águas pluviais nas áreas urbanizadas do território, de modo a evitar a ocorrência de alagamentos;
- XXXIII - elaborar e implementar sistema eficiente de gestão de resíduos sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;
- XXXIV - modernizar e ampliar o sistema de coleta de lixo, com organização especial das bases do serviço, e racionalização dos roteiros de coleta;
- XXXV - instituir uma usina de reciclagem de resíduos com gestão social mista (executivo municipal e sociedade civil organizada – associação de catadores de material reciclável);
- XXXVI - promover junto a sociedade campanhas de coleta seletiva de lixo, bem como hábitos de reciclagem dos diferentes dejetos orgânicos e inorgânicos;
- XXXVII - aprimorar as técnicas utilizadas em todo processo de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, inclusive o processo de incineração;
- XXXVIII - eliminar os efeitos negativos provenientes da inadequação dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos coletados;
- XXXIX - garantir a participação efetiva da comunidade visando ao combate e erradicação dos despejos indevidos e acumulados de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, pontos turísticos, rios, canais, valas e quaisquer outros locais.

Art. 28. Para isso deve ser criado o plano ambiental municipal ou o código municipal do meio ambiente, num prazo de cinco (05), anos, como instrumento da gestão ambiental, contemplando obrigatoriamente o plano de gestão de resíduos sólidos, oriundo da secretaria de obras e urbanismo voltado à reciclagem e disposição final adequada dos dejetos populacionais; o plano de sustentabilidade do meio ambiente, oriundo da secretaria de agricultura que deve conter:

- a) as diretrizes básicas ao uso sustentável das reservas ambientais (recursos hídricos, solo, etc.), como fonte de renda das áreas rurais no município;
- b) regras de preservação dos ecossistemas;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

c) orientações técnicas ao correto manejo dos diferentes recursos ambientais do município.

CAPÍTULO IV DA MOBILIDADE URBANA

Art. 29. Mobilidade urbana é o conjunto de políticas de transporte e circulação que visam a proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, garantindo a acessibilidade, eqüidade, segurança e a circulação das pessoas e das mercadorias orientada para a inclusão social.

Art. 30. O sistema de mobilidade urbana é integrado pelo sistema viário e de transporte municipal, que devem articular as diversas partes do município.

Art. 31. O sistema viário é constituído pela infra-estrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos, pessoas e animais.

Parágrafo Único. O sistema viário municipal e suas diretrizes são objeto de lei específica, que deverá integrar este Plano Diretor municipal em um prazo de até cinco (05) anos.

Art. 32. O sistema de transporte municipal é constituído pelos serviços de transportes de passageiros e de mercadoria, abrigos, estações de passageiros (entenda-se pontos específicos no município onde ocorrem o fluxo de passageiros), e operadores de serviços, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

Art. 33. São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

- I - priorizar a acessibilidade de pedestres, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida, a trafegabilidade dentro do município;
- II - viabilizar o acesso ao transporte público (este sendo em nosso município privado – toyoteiros e moto-taxistas); para toda a população;
- III - reduzir a necessidade de deslocamentos dentro do município;
- IV - melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança internacional definidos pela comunidade técnica;
- V - promover a distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas;

Art. 34. São diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana:

- I - tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;
- II - priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
- III - regulamentar todos os serviços de transporte do município;
- IV – revitalizar, recuperar e construir passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres;
- V - permitir integração do transporte com outros municípios;
- VI - articular as vias com as rotas de transporte coletivo;
- VII – disciplinar os usuários a um novo modelo de fluxo viário urbano;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- VIII - implementar políticas de segurança do tráfego urbano e sinalização urbana;
- IX - reduzir o conflito entre o tráfego de veículos e o de pedestres;
- X - estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário, em especial o rural;
- XI - criar cadastro das vias não pavimentadas, incluindo-as em programa de pavimentação;
- XII - implantar melhorias e alteração de circulação viária na área central, redefinindo as rotas para veículos de carga, preservando assim o centro histórico municipal;
- XIII - melhorar os acessos às propriedades e comunidades rurais.

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 35. O ordenamento territorial consiste na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

§ 1º. Em conformidade com o Estatuto da Cidade, o ordenamento territorial abrange todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e áreas rurais.

§ 2º. A legislação de uso e ocupação do solo complementa o disposto neste capítulo.

Art. 36. Constituem objetivos gerais do ordenamento territorial:

- I - definir perímetro urbano e áreas de urbanização específica para o município;
- II - organizar o controle do uso e ocupação do solo nas áreas urbanas;
- III - definir áreas especiais que, pelos seus atributos, são adequadas à implementação de determinados programas de interesse público ou necessitam de programas especiais de manejo e proteção;
- IV - definir diretrizes viárias;
- V - qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;
- VI - promover o adensamento compatível com a infra-estrutura em regiões de baixa densidade e/ou com presença de áreas vazias ou subutilizadas;
- VII - preservar, recuperar e sustentar as regiões de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental, estabelecendo assim claramente quais e o que são as ZPRs e ZPAs (zonas de preservação rigorosas e zonas de preservação ambientais);
- VIII - urbanizar e qualificar a infra-estrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária e em situação de risco;
- IX - combater e evitar a poluição e a degradação ambiental;
- X - integrar e compatibilizar o uso e a ocupação do solo entre a área urbana e a área rural do Município.

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 37. O macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e de zoneamento de uso e ocupação do solo.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art. 38. Consideram-se macrozonas integrante desta lei:

- I - Macrozonas urbanas;
- II - Macrozonas rurais;
- III - Macrozona urbana de Preservação Rigorosa;
- IV - Macrozona de preservação ambiental.

SEÇÃO I

DAS MACROZONAS URBANAS

Art. 39. As Macrozonas Urbanas são as seguintes:

- I - Macrozona Urbana Consolidada, formada pelo perímetro urbano da sede municipal, onde se concentra a maior população urbana do município;
- II - Macrozona Urbana Distrital, composta pelos agrupamentos urbanísticos dos seguintes distritos:
 - a) Sede;
 - b) São Domingos;
 - c) Fazenda Nova;
 - d) Mandaçaia;
 - e) Barra do Farias.
- III - Macrozona Urbana de Uso Controlado, formada pelas localidades na zona rural do município consideradas com características urbanas pela administração municipal:
 - a) Tambor;
 - b) Caldeirão;
 - c) Logradouro;
 - d) Açudinho;
 - e) Quatis;
 - f) Cavalo Ruço;
 - g) Fazenda Velha.

§ 1º. A delimitação dos perímetros urbanos é objeto de lei específica, integrante deste Plano Diretor Municipal.

§ 2º. O perímetro urbano da sede fica dividido em zonas de uso e ocupação do solo, conforme determinado em lei específica, integrante deste Plano Diretor Municipal.

§ 3º. Os parâmetros para o uso, a ocupação e o parcelamento do solo são definidos em lei específica, integrante do presente Plano Diretor Municipal.

§ 4º. Os perímetros e o regime de usos da Macrozona de Uso Controlado será estipulado por Lei e mapa integrantes deste Plano Diretor a serem anexados em um prazo de 03 (três) anos.

SEÇÃO II

DAS MACROZONAS RURAIS

Art. 40. As Macrozonas Rurais caracterizam-se por áreas aptas para atividades agropecuárias e outras relacionadas ao setor primário, base principal da economia do município;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

IV – isolamento, proteção acústica e/ou uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - qualquer outra medida que seja do entendimento da municipalidade.

Art. 53. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança Ambiental não substitui o licenciamento ambiental e o Estudo de Impacto Ambiental requeridos nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 54. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após a publicação de aviso de seu recebimento, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

Art. 55. O órgão responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV poderá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, para a qual serão especialmente convocados os moradores que possam ser afetados pelo empreendimento ou atividade a que se refere o EIV.

Art. 56. A empresa, órgão ou pessoa que descumprir as determinações desta Lei e iniciar empreendimento ou atividade, será notificada a paralisar as obras, sob pena de aplicação de multa diária de valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, enquanto não o fizer.

Parágrafo único. A obra só poderá ser reiniciada, após o cumprimento do disposto nesta Lei e obtiver manifestação favorável dos moradores afetados.

CAPÍTULO III

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 57. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, são porções do território destinadas prioritariamente à urbanização, regularização e produção de Habitação de Interesse Social.

Art. 58. Nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS será permitido, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Urbanismo o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor.

Art. 59. São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS:

I - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - garantir a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas;

IV - assegurar a regularização fundiária.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art. 60. A delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social acontecerá posteriormente e será subsidiada por Lei Municipal específica para cada caso, baseada neste Plano Diretor, que estabelecerá critérios para a aplicação deste instrumento.

Art. 61. Ressalvadas as hipóteses de regularização fundiária, para os parcelamentos localizados nas Zonas Especiais de Interesse Social será exigido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV.

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Art. 62. A gestão urbana é um processo que tem como objetivo, nortear e monitorar, de forma permanente e democrática, o desenvolvimento do município de Brejo da Madre de Deus, em conformidade com as determinações do Plano Diretor, dos demais instrumentos de política urbana e do planejamento municipal.

Art. 63. A gestão se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo o poder executivo, legislativo e a sociedade civil organizada.

Art. 64. No processo de gestão participativa, o poder público executivo municipal exercerá o papel de:

- I - indutor, catalisador e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;
- II - articulador e coordenador, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- III - fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
- IV - incentivador da organização da sociedade civil, na perspectiva de ampliação dos canais de participação popular; e
- V - coordenador do processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 65. O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana.

Art. 66. O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal tem como principais objetivos:

- I - garantir a eficácia, eficiência e efetividade da gestão na melhoria da qualidade de vida dos munícipes;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

II - garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;

III - garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.

Art. 67. O Sistema de Planejamento poderá solicitar apoio dos seguintes órgãos da gestão municipal:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Conselho Municipal do Plano Diretor;

V - Secretaria de Obras e Urbanismo;

VI - Secretaria de Agricultura

VII - CONDESB- Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Brejo da Madre de Deus.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento dos Conselhos previstos neste artigo, serão objeto de leis específicas.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 68. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão de aconselhamento das políticas e diretrizes de preservação do meio ambiente e de acompanhamento do desenvolvimento ecológico econômico assim como do Plano Diretor de Brejo da Madre de Deus, em consonância com o Estatuto da Cidade.

§ 1º. O conselho municipal de defesa meio ambiente terá como atribuição prioritária: garantir a gestão dos recursos ambientais em consonância com as diretrizes emanadas do Plano Diretor de Brejo da Madre de Deus.

§ 2º. O Conselho deverá instituir normas para atualização do Fundo do Meio Ambiente sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 69. O conselho municipal de saúde é o órgão deliberativo das políticas públicas e diretrizes do SUS – Sistema único de Saúde no município.

§ 1º. O Conselho Municipal de saúde terá como atribuição prioritária: garantir a gestão do SUS municipal em consonância ao Plano Diretor de Brejo da Madre de Deus.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 70. O Conselho municipal de Educação tem como atribuições gerais: garantir o pleno acesso à educação no âmbito municipal e a aplicação das legislações a ela pertinentes.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Art. 71. O Conselho Municipal do Plano Diretor, que será criado por Lei específica, é órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação, modificação e gestão do Plano Diretor de Brejo da Madre de Deus, e fará parte deste conselho pessoal técnico da:

- a) Secretaria de Obras e Urbanismo;
- b) Secretaria de Turismo;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Conselho Municipal de Defesa do meio ambiente;
- e) CONDESB;
- f) Outro órgão de representação social no município.

§ 1º. O Secretário Executivo do Conselho Municipal do Plano Diretor é o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

§ 2º. O Conselho Municipal do Plano Diretor tem como principais atribuições:

- I - examinar a viabilidade dos projetos;
- II - estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Plano Diretor;
- III - estabelecer o destino das verbas advindas da aplicação dos instrumentos previstos no Plano Diretor.

§ 3º. O Fundo Municipal do Plano Diretor será criado por esta Lei e tem caráter permanente.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 72. À Secretaria de Obras e Urbanismo compete:

- I - implantar, gerenciar, atualizar e revisar o Plano Diretor do Município e sua legislação pertinente por meio do gabinete do secretário e da Diretoria de Planejamento;
- II - propor ao Conselho Municipal do Plano Diretor os objetivos estratégicos no início de cada gestão administrativa, ouvidos os demais órgãos;
- III - colaborar com outras secretarias municipais na elaboração dos orçamentos;
- IV - propor adequações na legislação urbanística, se necessário;
- V - orientar programas e obras governamentais segundo os objetivos, políticas e prioridades do Plano Diretor;
- VI - compatibilizar, quando do interesse do Município, os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos;
- VII - assegurar a participação dos munícipes e de suas entidades representativas em todas as fases do processo de planejamento urbano, quando necessário;
- VIII - profissionalizar a gestão municipal através da implementação de unidades de custo dentro das distintas secretarias;
- IX - elaborar e coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal objetivando a viabilização de recursos nos órgãos federais e estaduais de governo;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- X - coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, em articulação com as Secretarias de Administração, Finanças e em consonância com o Plano Diretor;
- XI - aplicar ações modernizadoras na estrutura organizacional da administração municipal;
- XII - aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;
- XIII - emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os à posterior apreciação do setor de tributos da administração pública;
- XIV - promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos, gráficos e memoriais descritivos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram a Secretaria que dirige e as outras secretarias municipais;
- XV - manter estreito relacionamento com as demais secretarias e outros órgãos da Administração visando o planejamento e execução de programas específicos;
- XVI - executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 73. A Secretaria de Obras e Urbanismo será subdividida nos seguintes Departamentos:

- I - Gabinete do secretario;
- II - Diretoria de Planejamento;
- III - diretoria de Manutenção Urbana;
- IV - diretoria de limpeza urbana;
- V - diretoria de transportes;
- VI - setor de fiscalização imobiliária.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 74. A secretaria de agricultura compete:

- I - Estabelecer a normatização do uso dos recursos naturais e ambientais no âmbito de geração de renda rural;
- II - estabelecer as diretrizes do desenvolvimento do setor primário da economia local, entendendo-se como desenvolvimento agropecuário;
- III - viabilizar o melhoramento genético dos setores de agricultura e de pecuária municipal;
- IV - estimular, fortalecer e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar nos seus diferentes aspectos incluindo acesso a linhas de financiamento, utilização de novas tecnologias, logística de produção, gestão e escoamento de produção;
- V - manter, fortalecer e ampliar a participação da agricultura familiar nas compras governamentais por meio do Comitê Gestor de Compra dos produtos da agricultura familiar para a Merenda Escolar.

SEÇÃO VII DO CONDESB - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BREJO DA MADRE DE DEUS



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art. 75. O CONDESB - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Brejo da Madre de Deus, é o órgão de aconselhamento e consulta das políticas e diretrizes de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento econômico-social, assim como do Plano Diretor de Brejo da Madre de Deus, em consonância com o Estatuto da Cidade.

SEÇÃO VIII

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 76. O Executivo manterá atualizado o Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, produzindo os dados necessários, com a frequência definida.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. O Sistema de Informações Municipais deve, progressivamente, dispor os dados de maneira geo-referenciada e em meio digital.

§ 3º. O Sistema tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do plano diretor.

Art. 77. O Sistema de Informações Municipal para o Planejamento e Gestão Municipal adotará as seguintes diretrizes:

- I - Atendimento aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II - disponibilização das informações de forma ampla e periódica na página eletrônica da Prefeitura Municipal, ou outro meio que garanta o acesso irrestrito aos munícipes;
- III - o poder público municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento urbano, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- IV - articulação com outros sistemas de informação e bases de dados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Art. 78. Fica criado o Fundo Municipal do Plano Diretor, constituído de recursos provenientes de:

I - recursos próprios do Município;

II - repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado de Pernambuco a ele destinados;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV - transferências de instituições privadas;
- V - transferências de entidades internacionais;
- VI - transferências de pessoas físicas e/ou jurídicas para esses fins;
- VII - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
- IX - receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;
- X - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- XI - doações;
- XII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Art. 79. A liberação de recursos do Fundo Municipal do Plano Diretor será feita através do Conselho Municipal do Plano Diretor após a apreciação favorável ou não do Gabinete do Prefeito.

Art. 80. Os recursos destinados ao Fundo Municipal do Plano Diretor deverão ser utilizados na consecução das diretrizes e objetivos apresentados neste Plano Diretor e aplicados prioritariamente em infra-estrutura e equipamentos públicos.

Art. 81. Os recursos do Fundo Municipal do Plano Diretor poderão ser aplicados diretamente pelo Município ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, mediante aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 82. De acordo com aos princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante as seguintes instrumentos:

- I - debates, audiências e consultas públicas;
- II - conferências setoriais;
- III - conselhos;
- IV - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
- V - projetos e programas específicos;
- VI - iniciativa popular de projetos de lei;
- VII - orçamento participativo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é instrumento de planejamento permanente, incumbido das revisões, adaptações, correções das metas, planos e projetos previstos no Plano Diretor.

Art. 83. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art. 84. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público Municipal.

Art.85. A informação acerca da realização dos Debates, Conferências, Audiências Públicas serão garantidas por meio de veiculação nas rádios e jornais locais (quando houver), podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Executivo, após a promulgação desta Lei, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.

Art. 87. No prazo máximo de 05 (cinco) anos após a promulgação desta Lei, deverá o Plano Diretor ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 88. Os projetos de parcelamento do solo e de obras, aprovados nos termos da legislação anterior à vigência desta Lei, perderão sua validade se não tiverem iniciada sua execução no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

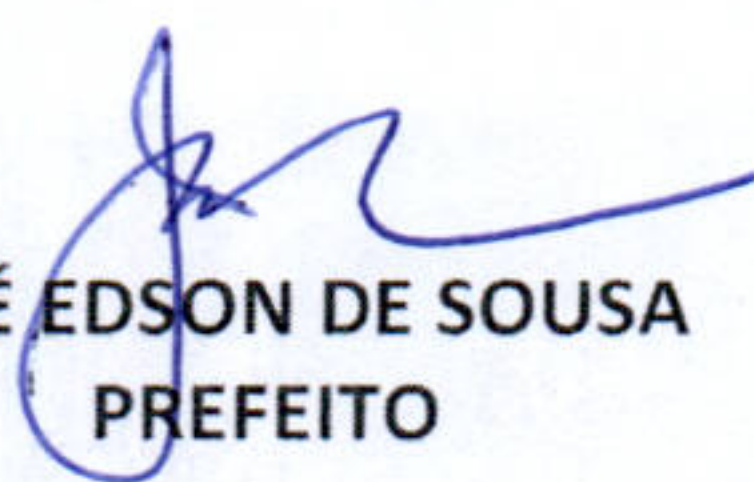
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se iniciada a execução quando parte significativa do projeto já estiver realizada, como as fundações, nas obras, e a abertura das vias de circulação, nos loteamentos.

Art. 89. Para fins de orientação Administrativa, ficam estabelecidos os limites geográficos atuais dos Distritos municipais, sujeitos as revisões previstas nesta Lei.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 91. Esta lei entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2011.


JOSÉ EDSON DE SOUSA
PREFEITO



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
 - b) IPTU e IPTU Progressivo no Tempo;
 - c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
 - d) Implantação das ZEIs - Zonas Especiais de Interesse Social;
 - e) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de alteração de uso;
 - f) Transferência do Direito de Construir;
 - g) Operações Urbanas Consorciadas;
 - h) Consórcio Imobiliário;
 - i) Direito de Preempção;
 - j) Direito de Superfície;
 - k) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
 - l) Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
 - m) Licenciamento Ambiental;
 - n) Tombamento;
 - o) Desapropriação;
 - p) Compensação ambiental.
 - q) Instituição de Unidades de Conservação.
- III - Instrumentos de regularização fundiária:
- a) Zonas Especiais de Interesse Social;
 - b) Concessão de direito real de uso;
 - c) Concessão de uso especial para fins de moradia;
 - d) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.
- IV - Instrumentos tributários e financeiros:
- a) Tributos municipais diversos;
 - b) Taxas e tarifas públicas específicas;
 - c) Contribuição de Melhoria;
 - d) Incentivos e benefícios fiscais;
 - e) Dação de imóveis em pagamento da dívida.
- V - Instrumentos jurídico-administrativos:
- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
 - b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
 - c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
 - d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
 - e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
 - f) Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta.
- VI - Instrumentos de democratização da gestão urbana:
- a) Conselhos municipais;
 - b) Fundos municipais;
 - c) Gestão orçamentária participativa;
 - d) Audiências e consultas públicas;
 - e) Conferências municipais;
 - f) Iniciativa popular de projetos de lei;
 - g) Referendo Popular e Plebiscito.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CAPÍTULO I DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES

Art. 46: Permanece a legislação vigente que deverá ser revisada no prazo mínimo de até cinco e máximo de dez anos, conforme art. 3º inciso IV desta lei.

CAPÍTULO II DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 47. A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§ 2º De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o Poder Público se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da Cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

§ 3º Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte, o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação, um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização. O Município fixará o mesmo no mural da Prefeitura.

Art. 48. Considera-se obra ou atividade potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras:

- I - conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 12 (doze);
- II - parcelamentos do solo com área superior a 2 ha (2 hectares);
- III - comércio atacadista de resíduos e sucatas;
- IV - galpões que abrigam atividades de reciclagem;
- V - estações de tratamento de esgoto municipal – ETE municipal;
- VI - cemitérios, crematórios e necrotérios;
- VII – espaços para acomodação de animais errantes ou não, e de caráter comercial (canil, matadouro, abatedouro, frigorífico);
- VIII - hospitais;
- IX - estádios e ginásios de esporte;
- X - centros culturais;
- XI - casas noturnas;
- XII - clubes recreativos;
- XIII - estabelecimentos de comércio atacadista e depósitos maiores ou iguais a 1.500,00m²;
- XIV - estabelecimentos de comércio varejista e serviços, maiores ou iguais à 2.500,00m²;
- XV - estabelecimentos de ensino com área superior à 1.000m²;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- XVI - depósitos de revenda de gás;
- XVII - estações de rádio-fusão, telefonia e televisão;
- XVIII - garagens comerciais para mais de 50 veículos;
- XIX - hortomercados, supermercados e hipermercados;
- XX - indústrias com interferência ambiental;
- XXI - casa de jogos eletrônicos;
- XXII - exploração mineral;
- XXIII - igrejas, templos e locais de culto geral;
- XXIV - outros empreendimentos ou atividades que possam gerar efeitos negativos quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

Art. 49. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá considerar o sistema de transportes, meio ambiente, infra-estrutura básica, estrutura sócio-econômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança e contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outros, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público e/ou privado;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - modificações da paisagem urbana e do patrimônio natural e cultural;
- VIII - definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;
- IX - a potencialidade de concentração de atividades similares na área;
- X - o seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no município.

Art. 50. As formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para cada instalação ou atividade, ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em Decreto.

Art. 51. Os órgãos competentes da Prefeitura poderão definir outros tipos de estudos, caso a situação assim o exigir.

Art. 52. O Poder Executivo, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança, poderá negar autorização para realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade, tais como:

- I - ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - ampliação e adequação do sistema viário, transportes e trânsito;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art. 41. As Macrozonas Rurais dividem-se em:

- I Macrozona Rural de agricultura familiar;
- II Macrozona Rural de pecuária familiar;
- III Macrozona Rural de pecuária extensiva.

Parágrafo Único: Os planos e usos a serem incentivados nestas macrozonas rurais serão fruto de legislação específica a ser anexada a este Plano Diretor posteriormente.

SEÇÃO III

DA MACROZONA URBANA DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA

Art. 42. A macrozona urbana de preservação rigorosa consiste sendo o conjunto territorial urbano que contém a área de preservação arquitetônica histórico-cultural do município, conforme registro da FUNDARPE - Fundação do patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco. O perímetro da área será definido por Lei e mapa a serem anexados a este Plano Diretor.

SEÇÃO IV

DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 43. A macrozona de preservação ambiental compreende toda a extensão territorial da área preservada e conhecida como Mata do Bituri. Por ser uma área intermunicipal o perímetro municipal desta área será definido por Lei e mapa a serem anexados posteriormente a este Plano Diretor.

Art. 44. Também compreende os sítios arqueológicos que serão devidamente catalogados e anexados posteriormente a este Plano Diretor num prazo de até 02 (dois) anos após sua aprovação.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 45. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento município do Brejo da Madre de Deus, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - Instrumentos de planejamento:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei de Orçamento Anual;
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;
- e) Lei de Parcelamento do Solo do Município;
- f) Código de Obras e Edificações;
- g) Código de Posturas;
- h) Planos de desenvolvimento econômico e social;
- i) Planos, programas e projetos setoriais da educação, saúde, assistência social, agricultura e turismo;
- m) Sistema de Mobilidade Urbana.

II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos: